



**DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
NÚCLEO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO
COMISSÃO COORDENADORA**

ATO Nº 168 – PSI CFS/PM-2018

PUBLICAÇÃO DE PARECER SOLICITADO POR MILITAR ESTADUAL

A COMISSÃO COORDENADORA DO PROCESSO SELETIVO INTERNO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS POLICIAL-MILITAR PARA O ANO 2018, usando da competência que lhe foi atribuída pela Portaria Nº GCG/0137/2017-CG, publicada no BOL PM Nº 0159, de 23/08/17, alterada pela Portaria Nº GCG/0159/2018-CG, publicada no BOL PM Nº 0158, de 20/08/18; e escudada no que pontifica o EDITAL Nº 003/2017 – NRS – CFS/PM/2018, RESOLVE:

1. TORNAR PÚBLICO o PARECER Nº 003/24-CAJ CP/PSI, expedido pela Comissão de Avaliação Jurídica do certame, requerido pela SD QPC MATR. 529.055-4 TAMARA RAIZA G. DE ANDRADE, que versa sobre alteração na condição de *sub judice* no Processo Seletivo Interno para o Curso de Formação de Sargentos PM/2018.

“PROCESSO: Processo nº 003/24-CAJ-CP/PSI

REQUERENTE: AL CHS MATR. 529.055-4 Tamara Raiza G. de Andrade.

ASSUNTO: Requerimento para alteração da condição da militar de “sub judice” para administrativo no Processo Seletivo Interno para o Curso de Formação de Sargentos da PMPB – CFS PM/2018.

PARECER Nº 003/24-CAJ-CP/PSI

EMENTA: CFS/2018 – ALUNA SUB JUDICE – TRÂNSITO EM JULGADO – DECISÃO FAVORÁVEL – ALTERAÇÃO DA CONDIÇÃO DE SUB JUDICE – DEFERIMENTO

I- RELATÓRIO:

Trata-se de requerimento impetrado pela AL CHS MATR. 529.055-4 Tamara Raiza G. de Andrade, onde ela pede que seja alterada a condição de “sub judice” para administrativo no Processo Seletivo Interno para o Curso de Formação de Sargentos da PMPB – CFS PM/2018. O requerimento da militar baseia-se no fato de que houve Trânsito em Julgado nos processos judiciais que culminaram na determinação da entrada dela no Curso.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Analisando o petítório mais acuradamente, percebe-se que a requerente participou do processo seletivo interno para o Curso de Formação de Sargentos, nos termos do Edital Nº 003/2027-NRS-CFS/PM/2018, tendo sido considerada inabilitada no Exame Intelectual na classificação 413º, de acordo com o item 9.9 do referido edital.

Insatisfeita com o resultado Exame Intelectual, a requerente ingressou com uma ação judicial tombada sob nº 0864768-89.2018.8.15.2001 com o objetivo de anular as questões 14, 18, 29, 42, 45 e 49 da Prova Tipo 3. Ela conseguiu, em Recurso de Apelação, a anulação das questões 14, 18, 29, 42 e 45. Em consequência dessas anulações, foi encaminhada a referida determinação judicial para a Banca Examinadora responsável pelo processo seletivo para cumprimento da referida decisão judicial, no sentido de atribuir a pontuação das questões anuladas e proceder a reclassificação da requerente.

Acontece que a requerente ainda tinha ficado na condição de inabilitada, mesmo a Banca Examinadora tendo cumprido a determinação judicial ao atribuir 10 (dez) pontos no Exame Intelectual e, por consequência, reclassificando-a para a posição 139º, conforme ATO Nº 148 – PSI CFS/PM-2018.



Assinado com senha por [CPM68807] [SENHA] LIVIO SERGIO DELGADO DE CARVALHO em 15/04/2024 - 15:59hs.
Documento Nº: 4828074.37467435-2717 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4828074.37467435-2717>



CPMOFN202426950A

Contudo, houve determinação judicial no sentido de que a candidata fosse matriculada no Curso de Formação de Sargentos, para o qual prestou Concurso interno. Desta feita, assim foi procedido pela administração, sendo que, por ainda perdurarem os processos judiciais, permanecia a requerente com anotação de “sub judice”.

Para o momento, tendo em vista o trânsito em julgado dos processos judiciais, sendo a decisão que a integrou ao curso não passível mais de reforma, impõe-se a necessidade de retirada da anotação “sub judice”, com todos os efeitos administrativos decorrentes.

III- CONCLUSÃO

Posta a questão nestes termos, a Comissão de Avaliação Jurídica opina pelo DEFERIMENTO do pleito, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Cabedelo/PB, 11 de abril de 2024.

Comissão de Análise Jurídica”

Homologo o Parecer Supra:

LÍVIO SERGIO DELGADO DE CARVALHO – CEL QOC

Coordenador-Geral

